



Processo nº 78.097

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.329

Veda fogos de artifício na Zona de preservação, restauração e recuperação ambiental da Serra do Japi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de maio de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É vedada a utilização de fogos de artifício na Zona de preservação, restauração e recuperação ambiental da Serra do Japi, definido pela Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência ou a existência de indício de dano à fauna e/ou à flora, além da aplicação da multa comunicar-se-á a autoridade policial para averiguação de crime ambiental.



(Autógrafo do PL 12.329 – fls. 2)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de maio de dois mil e dezoito
(29/05/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente